

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

Pelo presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023**, que entre si fazem, de um lado representando os Empregadores, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE**, CNPJ n. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por sua Presidenta, Sra. **MAFALDA GENEROSA MATSUNO**; e **SIND DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJISTA DE CIANORTE**, CNPJ n. 80.909.799/0001-72, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sra. **SOLANGE SALVADOR RUIZ**, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado firmar o presente **TERMO ADITIVO** à supracitada **CCT 2023/2024**, nos termos dos artigos 611 *usque* 625 da CLT e na forma que abaixo se declara:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de junho de 2024 a 30 de junho de 2024** e a data-base da categoria em 1º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos empregados no comércio, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em **Cianorte/PR**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO AOS SÁBADOS**

Fica convencionado que nos sábados, dias **01 e 08 de junho/2024**, haverá a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados do comércio varejista em geral para até às **17h00 (dezesete horas)**, sendo que as horas laboradas que excederem a jornada normal de trabalho nestes dias serão computadas como horas extras e pagas na forma como determina a cláusula (ADICIONAL DE HORAS EXTRAS) da convenção coletiva de trabalho de 2023/24.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula (**prorrogação da jornada dos empregados em sábados não autorizados convencionalmente; prorrogação da jornada dos empregados nos sábados autorizados após os horários estabelecidos na presente cláusula; desrespeito às condições ora acordadas; etc.**), o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por sábado irregularmente trabalhado, cumulativamente haverá o pagamento das horas trabalhadas nestes dias as quais serão acrescidas do adicional convencional sobre o valor da hora normal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDECC.

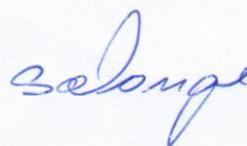
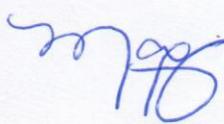
**CLÁUSULA QUARTA**

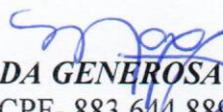
Fica autorizada à entidade profissional ora acordante a fiscalização do efetivo cumprimento do presente acordo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados bem como os comprovantes de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo à CCT. 2023/2024, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais necessários.

Cianorte (PR), 23 de maio de 2024.

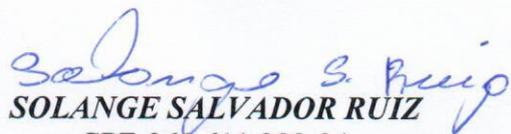


  
**MAFALDA GENEROSA MATSUNO**

CPF- 883.644.889-53

**Presidente**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE

  
**SOLANGE SALVADOR RUIZ**

CPF-361.611.289-34

**Presidente**

SIND DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJISTA DE CIANORTE